



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N° 288 DE 12 DE ABRIL DE 2010

**“Dispõe sobre a concessão de
Licença à gestante, à adotante,
da Licença-paternidade e dá
outras providências.”**

O membro do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, elabora e apresenta este Projeto de lei que modifica os art. 154 à 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

I - DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 1º - Será concedida a licença a servidores gestantes, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença deve iniciar-se a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipado por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

§ 5º - fica vedada a dispensa da servidora gestante, efetiva, desde confirmação da gravidez, até o cinco meses após o parto.

Parágrafo único: No caso de designação em substituição, o substituto perceberá a remuneração conforme o disposto no art. 52.

§ 6º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a dispor de 2 (duas) horas diárias, que poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos de 1(uma) hora.

II – LICENÇA À ADOTANTE

Art. 2º - À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança menor de 7 (sete) anos de idade, será concedida licença remunerada por 120(cento e vinte) dias.

§ 1º - O prazo de licença tem inicio a partir da obtenção da guarda judicial do adotado provisória ou definitiva.

§ 2º - No caso de criança a partir de 7 (sete) anos e menor de 12 (doze) anos de idade, o período de licencia será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de criança a partir de 12 (doze) anos de idade, o período de licencia será de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Com suspensão da guarda judicial deverá à servidora retornar ao exercício do cargo, sob pena responder pela ausência do serviço.

§ 5º – O servidor que adotar criança ou adolescente, e que não for casado ou viver em união estável, terá direito à concessão de licença a a adotante nos moldes desta lei.

III – DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 3º - Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, o servidor terá direito a licença-paternidade de 5(cinco) dias.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SITIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

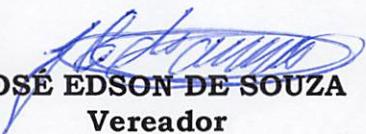
§ 1º - O prazo de licença tem inicio a partir do dia do nascimento, da concessão da guarda judicial do adotando, provisória ou definitiva, e deverá ser comprovada com copia da certidão de nascimento ou do despacho judicial relativo á obtenção da guarda judicial do adotando.

§ 2º - Em caso de aborto será concedida licença ao servidor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – BA, em 12 de abril de 2010.


JOSE EDSON DE SOUZA
Vereador

Almentado em: 12/04/2010
1º Discursão em: 19/04/2010
2º Discursão em: 10/05/2010
Votação em: 17/05/2010

APROVADO
Em 17 de 05 2010


03.595.114/0001-10
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA